

# SALTATIONES SCCELERATISSIMORUM\*. A MÚSICA E A DANÇA NOS CÂNONES CONCILIARES E NAS EPÍSTOLAS PONTIFÍCIAS (IV-VII SÉC.)

## SALTATIONES SCCELERATISSIMORUM. MUSIC AND DANCE AT CONCILIAR CANONS AND PAPAL LETTERS (IV-VII SEC.)\*\*

MARIO RESTA\*\*\*

UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI BARI ALDO MORO, ITALIA;  
UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DELLA REPUBBLICA DI SAN MARINO, REPUBBLICA DI SAN MARINO.

TRADUZIDO POR: ANDERSON MACHADO R. ALVES

**Resumo:** A análise dos cânones conciliares e das epístolas pontifícias (séculos IV-VII) mostra que os cristãos estiveram diretamente envolvidos com os eventos espetaculares e, não obstante as reiteradas proibições por parte da hierarquia, a dança e a música permaneceram centrais seja na vida pública seja na privada (por exemplo, durante as festas matrimoniais), ingressando inclusive nos ritos e nos edifícios cristãos.

**Palavras chave:** Cânones conciliares; epístolas pontifícias; cristãos; dança; música.

**Abstract:** The analysis of conciliar canons and papal letters (4<sup>th</sup>-7<sup>th</sup> Centuries) shows that Christians were directly involved with spectacular events, even if they should give them up in order to become part of the Christian community. Despite the repeated prohibitions, dance and music are still crucial both in public and in private (*e.g.* the celebration of a marriage) and they are also important in religious rites, thus entering into the Christian buildings.

**Keywords:** Conciliar canons; papal letters; Christians; dance; music.

---

\* R.E.C.E. (*Registri Ecclesiae Carthaginensis Excerpta*), c. 60 (G. Pilara (a cura di), *I concili africani*, in A. Di Berardino (a cura di), *I canoni dei concili della Chiesa antica*, II. *I concili latini*, Roma 2014, 166).

\*\* Artigo recebido em 01/06/2015 e aprovado para publicação pelo Conselho Editorial em 30/06/2015.

\*\*\* PhD Student in Scienze dell'antichità e del tardoantico (XXX ciclo), Dipartimento di Scienze dell'antichità e del tardoantico, Università degli Studi di Bari Aldo Moro; PhD Student in Scienze storiche (XII ciclo), Scuola Superiore di Studi Storici, Dipartimento di Storia, cultura e storia sammarinese, Università degli Studi della Repubblica di San Marino. E-mail: [mario.resta@uniba.it](mailto:mario.resta@uniba.it)

## 1. Introdução

A partir do afirmado na *Epistula ad Diognetum*, em referência ao século II, ou seja, que “os cristãos não se diferenciam dos outros homens nem pelas cidades, nem pela linguagem e nem mesmo pelo modo de vestir”, mas “[...] seguem os costumes locais quanto o modo de se vestir, de se alimentar e todo o modo de viver”<sup>1</sup>, pretendo focalizar a minha atenção na relação dos cristãos com a dança, o canto e a música. Busco compreender o enraizamento desses hábitos no modo de viver cotidiano dos cristãos e a influência dos ditos hábitos no processo de definição da identidade católica, não obstante a firme oposição por parte da hierarquia eclesiástica, conforme verificamos nos cânones conciliares e nas epístolas dos séculos IV a VII.

As razões das proibições expressas nas normas, que serão investigadas, podem ser percebidas em alguns testemunhos literários (II-V século), nos quais aparecem os *topoi* da polêmica patrística contra certo tipo de música e dança: aquela feita por atores-dançarinos que representavam a síntese do “mal”, enquanto intérpretes de múltiplos sujeitos idolátricos e pecaminosos<sup>2</sup>; havia obscenidade na dança e, em geral, ela estava relacionada com a religiosidade e cultura pagã, da qual são expressão inclusive certos instrumentos musicais<sup>3</sup>. Também havia aversão por certo tipo de espetáculo, que consistia nas paródias anticristãs no tempo de Diocleciano<sup>4</sup>. As críticas mais intransigentes contra esse tipo de espetáculo foram feitas por São João Crisóstomo<sup>5</sup>.

A oposição a certo tipo de canto e dança faz parte não só da luta cristã contra o paganismo, mas também da oposição cristã ao judaísmo. Como atesta Filo de Alexandria, descrevendo o que ocorria entre os Terapeutas (uma particular seita judaica), depois do banquete

---

<sup>1</sup> *Diogn.* 5,1; 5,4 (SCh 33 bis, 33).

<sup>2</sup> Tat., *Orat.* 22 (PG 6, 855-858); cfr. A. Saggiaro, *Dalla pompa diaboli allo spirituale theatrum. Cultura classica e cristianesimo nella polemica dei Padri della Chiesa contro gli spettacoli. Il terzo secolo*, Mythos. Rivista di Storia delle Religioni 8, Palermo, 1996, 39-46.

<sup>3</sup> Clem., *Paed.* 2,4,40,1 (SCh 108, 88-89); 2,4,42,2 (SCh 108, 92-93); cfr. B. Leyerle, *Clement of Alexandria on the Importance of Table Etiquette*, *Journal of Early Christian Studies* 3, 1995, 123-141; A. Saggiaro, *Dalla pompa diaboli allo spirituale theatrum* cit., 69-72; C. Bermond, *La danza negli scritti di Filone, Clemente Alessandrino e Origene: storia e simbologia*, Frankfurt am Main 2001, 133-134; C.H. Cosgrove, *Clement of Alexandria and Early Christian Music*, *Journal of Early Christian Studies* 14, 2006, 255-282; L. Lugaresi, *Il teatro di Dio. Il problema degli spettacoli nel cristianesimo antico (II-IV secolo)*, Brescia 2008, 489-509; M. Resta, *Ὁ Χριστὸς ἀτιμότερος ὀρχηστοῦ φαίνεται παρ' ὑμῶν. Il rapporto dei cristiani con la musica e la danza nella tarda antichità*, in *Vetera Christianorum* 51, 2014, 217-218.

<sup>4</sup> Arnob., *Nat.* 92-93 (PL 5, 271); Socr., *H.E.* 1,6,35 (SCh 477, 74-75); Gr. Naz., *Or.* 2,84 (SCh 247, 200); Aug., *bapt.* 7,53 (CSEL 51, 372-373).

<sup>5</sup> O. Pasquato, *Gli spettacoli in S. Giovanni Crisostomo. Paganesimo e cristianesimo ad Antiochia e Costantinopoli nel IV secolo*, Roma 1976; G. Nigro, *Musica e canto come fattori d'identità: giudei, pagani e cristiani nell'Antiochia di Giovanni Crisostomo*, *Annali di storia dell'esegesi* 23/2, 2006, 463-480; Lugaresi, *Il teatro di Dio* cit., 695-812.

sagrado, à imitação das danças realizadas após a travessia do Mar Vermelho, os judeus dançavam, com inegável semelhança com as danças místicas<sup>6</sup>. É exatamente esse tipo de danças que João Crisóstomo cita de modo depreciativo em uma sua homilia<sup>7</sup>.

Entretanto, se a posição oficial da hierarquia católica em relação à dança era de firme hostilidade, totalmente diferente era a situação que encontramos em ambiente gnóstico. De fato, se percebe isso no apócrifo *Acta Iobannis* (cerca de 140-150), no qual se menciona certo tipo de dança circular feita pelos discípulos de Jesus em volta do Mestre antes que ele fosse preso<sup>8</sup>, e em outros contextos “heréticos”: os milicianos cantavam hinos e dançavam, batendo as mãos e agitando numerosos sinos, assim como os priscilianos e maniqueus<sup>9</sup>.

A constatação destas danças rituais permite compreender como a luta contra a dança e certo tipo de música constitua uma parte determinante da tentativa de definir de modo cada vez mais nítido a identidade católica em oposição à dos pagãos, hebreus e “hereges”<sup>10</sup>.

## 2. Os cânones conciliares e as epístolas pontificias

A partir do século IV pareceu claro à hierarquia que, contra a atuação de dançarinos, de ambos os sexos, e a utilização de certos instrumentos musicais para acompanhar canções vulgares, não bastavam somente as exortações morais, presentes em homilias e em obras de diversa natureza: chegou-se então a discutir e a deliberar, entre os séculos IV e VII, nos vários concílios gregos e latinos, cânones com proibições, ameaças de excomunhão e severas penitências, seja para os dançarinos e músicos, seja para os simples participantes dos espetáculos.

---

<sup>6</sup> Phil. Alex., *De vita cont.* 83-85 (edd. F. Dumas, P. Miquel, Paris 1963, 142-143); cfr. C. Bermond, *La danza negli scritti di Filone, Clemente Alessandrino e Origene* cit.; Lugaresi, *Il teatro di Dio* cit., 463-489.

<sup>7</sup> Chrysost., *Jud.* 1,3 (PG 48, 847)

<sup>8</sup> *A. Io.* 94-96 (*Acta Apostolorum Apocrypha*, edd. R.A. Lipsius, M. Bonnet, II, Leipzig 1891-1903, 197-199)

<sup>9</sup> O. Pasquato, *Gli spettacoli in S. Giovanni Crisostomo. Paganesimo e cristianesimo ad Antiochia e Costantinopoli nel IV secolo*, Roma 1976, 260.

<sup>10</sup> Resta, *Ὁ Χριστὸς ἀτιμότερος ὀρχηστοῦ φαίνεται παρ' ὑμῶν. Il rapporto dei cristiani con la musica e la danza nella tarda antichità* cit., 217-221.

## 2.1 Espectadores e atores cristãos

A normativa eclesiástica contra os espetáculos se desenvolveu numa dúplici direção: para contrastar os fenômenos em âmbito público<sup>11</sup> e em âmbito privado. Não podendo proibir as representações teatrais públicas, da produção canônica emerge a tentativa de se evitar que essas coincidam com as festas cristãs, como se deduz do can. 61<sup>12</sup> do concílio de Cartago (401). Com efeito, na oitava da Páscoa a maior parte dos crentes se dirigia aos hipódromos, e não às igrejas. Estas tentativas pretendiam afastar os fiéis da “tentação”. Porém, como afirma o can. 33<sup>13</sup> das *Statuta Ecclesiae Antiqua* (final do século V), mesmo incorrendo em excomunhão, os fiéis continuavam a desertar das igrejas nas festas indicadas para se frequentar os espetáculos; temos um vestígio desse fenômeno ainda no século VII, uma vez que o can. 66<sup>14</sup> do concílio de Trullo (691 ou 692) se refere especificamente à semana posterior a Páscoa, indicando a obrigação da participação nos sacramentos, e a conseqüente proibição de organizar e participar em corridas de cavalos e em outros espetáculos públicos.

Ademais, era proibido o ingresso na comunidade cristã de quem trabalhasse no mundo do teatro e da dança. Isso tinha sido estabelecido na *Traditio Apostolica*<sup>15</sup>, na *Didascalía*

---

<sup>11</sup> Cfr. S.C. Mosna, *Storia della domenica dalle origini agli inizi del sec. V. Problema delle origini e sviluppo. Culto e riposo. Aspetti pastorali e liturgici*, Roma 1969, 184ss.; Pasquato, *Gli spettacoli in S. Giovanni Crisostomo cit.*, 319ss.; Saggiaro, *Dalla pompa diabolica allo spirituale theatrum cit.*, 104ss.; A. Saggiaro, *Il sacrificio pagano nella reazione al cristianesimo: Giuliano e Macrobio*, *Annali di storia dell'esegesi* 19/1, 2002, 237-254; A. Di Berardino, *Tempo sociale pagano e cristiano nel IV secolo*, in A. Saggiaro (a cura di), *Diritto romano e identità cristiana. Definizioni storico-religiose e confronti interdisciplinari*, Roma 2005, 109-112; N. Spineto, *De spectaculis: aspetti della polemica antipagana nella normativa imperiale*, in Saggiaro (a cura di), *Diritto romano e identità cristiana cit.*, 215-225.

<sup>12</sup> R.E.C.E., c. 61: «Deve-se procurar obter que os espetáculos de teatro e de outros jogos não aconteçam no dia de domingo ou nos outros dias fundamentais para a religião cristã; sobretudo porque a comunidade no oitavo dia de Páscoa se reuniu no circo mais do que na igreja, é necessário modificar o dia do sacrifício deles e, no caso de existir objeção a isso, será oportuno certificar-se de que nenhum cristão seja compelido a tomar parte naqueles espetáculos, mas sobretudo, no participar neles, coisa contrária aos preceitos de Deus, não deverá sofrer nenhuma repercussão por parte de ninguém mas, como é oportuno, a livre vontade permita ao homem de comportar-se segundo os ensinamentos divinos. De fato, se deve considerar sobretudo o perigo dos membros das corporações que contra os preceitos de Deus são obrigados a ir aos espetáculos com grande temor» (tr. it di M. Corti, G. Pirla (a cura di) *Concili africani*, in A. Di Berardino (a cura di), *I canoni dei concili della Chiesa antica, II. I concili latini, 4. I concili africani*, Roma 2014, 167).

<sup>13</sup> S.E.A. (*Statuta Ecclesiae Antiqua*), c. 33: «Se alguém no dia solene não cuida a assembleia eclesial e vai aos espetáculos, seja excomungado» (tr. it di M. Spinelli (a cura di), *Concili gallici del IV secolo e “Statuta ecclesiae antiqua”*, in A. Di Berardino (a cura di), *I canoni dei concili della Chiesa antica. II. I concili latini. 2. I concili gallici*, vol. 1, Roma 2010, 101).

<sup>14</sup> *Conc. Trull.*, c. 66: «É necessário que os fiéis, a partir do dia da ressurreição de Cristo nosso Deus desde o novo domingo, frequentem as santas igrejas, alegrando-se em Cristo e celebrando com salmos, hinos e cânticos espirituais, aplicando-se à leitura das divinas escrituras e gozando dos santos mistérios: assim ressuscitarão, de fato, em Cristo e serão exaltados com ele. Naqueles dias, portanto, não tenham lugar as corridas de cavalo nem os espetáculos públicos» (tr. it. di C. Noce (a cura di), *Concili ecumenici*, in A. di Berardino (a cura di), *I canoni dei concili della Chiesa antica. I. I concili greci*, Roma 2006, 151).

<sup>15</sup> *Trad. apost.*, XVI (SCh 11, 45).

*apostolorum*<sup>16</sup>, nas *Constitutiones Apostolorum*<sup>17</sup>, no can. 37 atribuído a Basílio<sup>18</sup> e é ratificado com força nos concílios, a começar pelo can. 62<sup>19</sup> do concílio de Elvira<sup>20</sup>. Nesse último texto lemos que é necessário renunciar ao próprio trabalho de bailarino e de ator para se tornar cristão; caso contrário, se incide em excomunhão, como estabelecido no can. 5<sup>21</sup> do concílio de Arles, de 314. Trata-se de proibições nem sempre acolhidas pelo povo. De fato, o bispo de Roma Dâmaso (366-384), em uma epístola aos bispos da Gália<sup>22</sup>, expressa preocupação com aqueles que, uma vez batizados, não renunciaram a preparar e a participar em jogos, sendo pessoas que aspiravam inclusive ao episcopado. A questão dos *histriones* que se tornaram cristãos é objeto de discussão também durante o concílio de Cartago de 401, o qual ordenou expressamente a todos eles, para os quais era garantida a proteção contra toda forma de punição (can. 61)<sup>23</sup>, abandonarem o próprio trabalho (can. 63)<sup>24</sup>, sobretudo se se tratava de filhos dos sacerdotes, como precisado no can. 15 do concílio de Cartago de 419<sup>25</sup>.

As prescrições para os atores cristãos não tinham apenas o objetivo de condenar moralmente aquele trabalho, mas eram uma verdadeira e própria tentativa de isolar socialmente aquelas pessoas, vista a posição de poder alcançada pela hierarquia eclesiástica nos séculos V-

---

<sup>16</sup> *Did. ap.*, IV 6,2 (*Didascalia et Constitutiones Apostolorum*, ed. F.X. Funk, I, Torino 1964, 224)

<sup>17</sup> *Const. apost.*, VIII 32,9 (*Didascalia et Constitutiones Apostolorum*, ed. F.X. Funk, I, cit., 535).

<sup>18</sup> W. Riedel, *Kirchenrechtsquellen des Patriarchats Alexandrien*, Leipzig 1900, 257.

<sup>19</sup> *Conc. Elib.* c. 62: «Se um condutor de teatro (*auriga*) ou ator cômico quiser se converter, antes deve renunciar ao seu trabalho, e só então poderá ser recebido na igreja com o propósito de não mais voltar a exercitá-lo; se, contra a proibição, buscar praticá-lo de novo, seja expulso da igreja» (tr. it. di F. Gori (a cura di), *Concili spagnoli*, in A. Di Berardino (a cura di), *I canoni dei concili della Chiesa antica*, II. *I concili latini*, 3. *I concili spagnoli*, vol.1, 63).

<sup>20</sup> A historicidade deste concílio é ainda muito discutida: cfr. M. Meigne, *Concile ou collection d'Elvire?*, *Revue d'histoire ecclésiastique* 70, 1975, 361-387; J. Vilella, P.-E. Barreda, *Los cánones de la Hispana atribuidos a un concilio iliberritano: estudio filológico*, in *I canoni della cristianità occidentale. Secoli III-V*, Roma 2002, 545-579; M. Sotomayor, T. Berdugo, *Valoración de las actas*, in M. Sotomayor, J. Fernández (coords.), *El concilio de Elvira y su tiempo*, Granada 2005, 96-114; J. Vilella, P.-E. Barreda, *¿Cánones del Concilio de Elvira o cánones pseudoiliberritanos?*, *Augustinianum* 46/2, 2006, 285-373; M. Sotomayor, T. Berdugo, *Los cánones del Concilio de Elvira: una réplica*, *Augustinianum* 48/2, 2008, 369-434; J. Vilella, P.-E. Barreda, *Un decenio de investigación en torno a los cánones pseudoiliberritanos: nueva respuesta a la crítica unitaria*, *Revue d'histoire ecclésiastique* 108/1, 2013, 300-336.

<sup>21</sup> *Conc. Arles I*, c. 5: «Em relação aos que trabalham nos teatros foi decidido que também eles, enquanto recitam, sejam excluídos da comunhão» (Spinelli, *Concili gallici del IV secolo e "Statuta ecclesiae antiqua"* cit., 38-39).

<sup>22</sup> Damas., *Ad Gallos ep.* 13: «Quando, de fato, aqueles [...] se empenham em preparar os jogos, ou participam nos que foram preparados, associando-se assim, um segundo momento, àquelas coisas que haviam renunciado, e se extraviam do ensinamento que nos foi transmitido sobre o que é preciso observar. Se mostrarão muito melhores se não aspirarem ao episcopado, mas, fazendo penitência por tudo o que tiverem feito, passado certo período de tempo, serão dignos de participar ao altar» (tr. it. di T. Sardella (a cura di), *Decretali e concili romani*, in A. Di Berardino (a cura di), *I canoni dei concili della Chiesa antica*, II. *I concili latini*, 1. *Decretali, concili romani e canoni di Serdica*, Roma 2008, 47).

<sup>23</sup> *R.E.C.E.*, c. 61 (Conti, Pilara, *Concili africani* cit., 167).

<sup>24</sup> *R.E.C.E.*, c. 63: «Ademais, é preciso exigir que quem tenha vindo do trabalho do teatro à graça do cristianismo, permaneça livre daquela mancha e não seja novamente induzido ou obrigado por alguém a exercitá-lo novamente» (Conti, Pilara, *Concili africani* cit., 167).

<sup>25</sup> *Conc. Carth.*, c. 15: «[...] Além disso, os filhos dos bispos e dos membros do clero não devem dar nem assistir a espetáculos mundanos» (Conti, Pilara, *Concili africani* cit., 124-125).

VI. Com efeito, a dita hierarquia proibia aos cristãos de se relacionarem com os excomungados e encontramos confirmação de tal objetivo no can. 20 do concílio de Arles (442-506)<sup>26</sup>.

Da análise da produção canônica feita até aqui, podemos deduzir que os cristãos estivessem integrados em um contexto cultural e cotidiano ainda caracterizado por usos, costumes e hábitos de vida ligados à tradição antiga e pagã, que, a nível popular, não mostrava nenhum retrocesso.

## 2.2 Dança e música durante os banquetes dos cristãos

Na medida em que o cristianismo, depois do edito de Tessalônica em 380, torna-se a religião oficial do império, a oposição aos espetáculos tende a assumir tons sempre mais radicais com a pretensão de banir certas formas de espetáculos seja do espaço público, como vimos anteriormente, seja daquele privado. De fato, já em 310 uma epístola do bispo de Roma Eusébio convidava os bispos a limitar-se com comidas moderadas e a não permitir a atuação de *ludicra spectacula* durante os banquetes<sup>27</sup>; e para esse motivo, no curso do concílio de Laodiceia (final do século IV) é discutido com intensidade o particular problema das festas e dos banquetes matrimoniais cristãos<sup>28</sup>, com a imposição de fortes restrições nos cânones 53<sup>29</sup> e 54<sup>30</sup>. No primeiro caso, se dirige genericamente aos cristãos que tomassem parte nas festas matrimoniais, durante as quais não era consentido nem a dança nem o baile (βαλλίσειν; ὀρχεῖσθαι), mas somente jantar ou alimentar-se decorosamente como convém aos cristãos: o segundo cânone se refere exclusivamente aos ministros consagrados ou clérigos, aos quais é proibido assistir os espetáculos durante os matrimônios e banquetes, de modo que eram obrigados a se levantar e

---

<sup>26</sup> *Conc. Arl. II*, c. 20: «Em relação aos condutores de circo que são cristãos, foi decidido que, enquanto guiam, devem permanecer separados da comunhão» (tr. it di R. Barcellona (a cura di), *Concili gallici del V secolo*, in A. Di Berardino (a cura di), *I canoni dei concili della Chiesa antica. II. I. I concili latini. 2. I concili gallici*, vol. 1, 171).

<sup>27</sup> *De ep. Eus.*: *Oportet episcopum moderatis epulis contentum esse, suosque convivas ad comedendum et bibendum non urgere. Removeantur ab eius convivio cuncta turpitudinis argumenta: non ludicra spectacula, non acroamatum vaniloqua, non fatuorum stultiloquia, non scurrilium admittantur praestigia* (PL 6, 28).

<sup>28</sup> Cfr. M. Bonaria, *La musica conviviale dal mondo latino antico al Medioevo*, in *Spettacoli conviviali dall'antichità classica alle corti italiane del '400*, Atti del VII Convegno del Centro Studi sul Teatro Medioevale e Rinascimentale, Viterbo 1983, 119-147; S. Pietrini, *Spettacoli e immaginario teatrale nel Medioevo*, Roma 2001; A. Maraschi, *Un banchetto per sposarsi. Matrimonio e rituali alimentari nell'Occidente altomedievale*, Spoleto 2014, 263-279.

<sup>29</sup> *Conc. Laod.*, c. 53: «Os cristãos que vão aos matrimônios não devem dançar nem bailar, mas devem cear ou lanchar decorosamente como convém aos cristãos» (tr. it di C. Dell'Osso (a cura di), *Concili particolari*, in Di Berardino (a cura di), *I canoni dei concili della Chiesa antica. I. I concili greci*, Roma 2006, 349).

<sup>30</sup> *Conc. Laod.*, c. 54: «Os ministros consagrados ou clérigos não devem assistir a certos espetáculos durante os matrimônios ou durante os banquetes, mas devem se levantar e ir embora antes do ingresso dos atores destes espetáculo» (Dell'Osso, *Concili particolari* cit., 351).

ir embora antes do ingresso dos atores. O que ocorria durante as festas nupciais é descrito, ainda que sumariamente, nos idênticos cânones 11<sup>31</sup> e 39<sup>32</sup>, aprovados pelos respectivos concílios de Vannes (461-491) e Agde (506). Naqueles textos os banquetes nupciais são definidos como reuniões nas quais se entoavam cantos eróticos e lascivos (*amatoria cantantur et turpia*) e os torpes movimentos dos corpos eram exaltados por coros e danças (*obsceni motus corporum choris et saltibus efferuntur*), contaminando olhos e ouvidos, sobretudo dos clérigos, que em tais encontros não deviam tomar parte, como corroborado no can. 60<sup>33</sup> do concílio de Braga (572).

Tanto no Oriente quanto no Ocidente, cantos lascivos e movimentos obscenos do corpo constituíam manifestações ordinárias nas festas de um matrimônio, e eram naturalmente inadequados aos membros do clero e aos cristãos comuns, exortados a não tomar parte em diversões desse tipo. Tais ordens eram dirigidas aos eclesiásticos e aos leigos, sobretudo aos neófitos, como foi estabelecido nos cânones 24<sup>34</sup> e 75<sup>35</sup> das *Statuta Ecclesiae Antiqua* (fim do século V) e no can. 40<sup>36</sup> do concílio de Auxerre (561-605).

Uma confirmação especialmente eloquente do que ocorria durante as festas dos matrimônios e os tipos de espetáculos que ocorriam nos é dada por São João Crisóstomo, em uma homilia sobre a *Epistola I ad Corinthios*: danças, coros, cantos profanos, palavras desonestas, excessos e orgias de todo tipo, assim como toda espécie de seduções diabólicas<sup>37</sup>. Tudo isso se refere aos espetáculos mímicos, os quais permanecem ainda nas festas nupciais do VII século. De fato, os cânones 24<sup>38</sup> e 51<sup>39</sup>, aprovados durante o Concílio de Trullo (691 o 692), reiteram a

---

<sup>31</sup> *Conc. Vent.*, c. 11: «Presbíteros, diáconos, subdiáconos – ou seja, aqueles aos quais não é consentido tomar esposa – devem evitar também banquetes nupciais de outros, e não se misturar naqueles encontros, onde se entoam cantos eróticos e lascivos, os movimentos torpes do corpo são arrebatados por coros e danças, para não contaminarem com a infecção de espetáculos e palavras indecorosas os olhos e os ouvidos destinados aos mistérios sagrados» (Barcelona, *Concili gallici del V secolo* cit., 211).

<sup>32</sup> *Conc. Agath.*, c. 39 (Barcelona, *Concili gallici del V secolo* cit., 235).

<sup>33</sup> *Conc. Brac. II*, c. 60: «Não é lícito aos bispos e clérigos assistir a espetáculos durante os festins ou banquetes nupciais, mas é imperativo que, antes do início de tais espetáculos, se levantem e se afastem» (Gori, *Concili spagnoli* cit., 237).

<sup>34</sup> *S.E.A.*, c. 24: «Abstenham-se os neófitos, por um tempo, das comidas em certa abundância, dos espetáculos e do uso do matrimônio» (Spinelli, *Concili gallici del IV secolo e "Statuta Ecclesiae Antiqua"* cit., 99).

<sup>35</sup> *S.E.A.*, c. 75: «Se um clérigo canta enquanto está em um banquete, deve ser exortado a voltar ao seu dever [...]» (Spinelli, *Concili gallici nel IV secolo e "Statuta Ecclesiae Antiqua"* cit., 105).

<sup>36</sup> *Syn. Dioec. Autis.*, c. 40: «Não é permitido a um presbítero cantar ou dançar em um banquete» (tr. it. di P. Pellegrini (a cura di), *Concili gallici del VI-VII secolo*, in A. Di Berardino (a cura di), *I canoni dei concili della Chiesa antica. II. I concili latini. 2. I concili gallici*, vol. 2, Roma 2011, 297).

<sup>37</sup> Chrysost., *Hom. in I Cor.* 12,5 (PG 61, 102-103).

<sup>38</sup> *Conc. Trull.*, c. 24: «Não seja permitido a quem pertencer ao ministério sacerdotal ou aos monges participar nas corridas de cavalo ou assistir a espetáculos teatrais. E ainda no caso em que um clérigo fosse convidado a um casamento, à entrada dos jogos para a diversão “se levante e vá embora logo”, porque assim manda o ensinamento dos padres. Se alguém deixar de fazê-lo, deixe ou seja deposto» (Noce, *Concili Ecumenici* cit., 23).

<sup>39</sup> *Conc. Trull.*, c. 51: «Este santo sínodo ecumênico proíbe absolutamente os chamados imitadores e os seus espetáculos e ainda os combates de bestas ferozes nos circos e as danças teatrais. Se alguém desprezar o presente

proibição dos sacerdotes, monges e leigos de assistirem aos espetáculos mímicos e pantomímicos, de cantar e dançar, além de ir aos hipódromos e teatros.

### 2.3 Danças e músicas nos edifícios e ritos religiosos cristãos

Sem dúvidas, era intensa a tentativa da hierarquia por limitar as *saltationes sceleratissimorum* e outras manifestações espetaculares e conviviais, que ocorriam inclusive durante os aniversários dos mártires e nos lugares sagrados, assim como nos vilarejos e nas praças, como atestado no can. 60<sup>40</sup> do concílio de Cartago de 401. Aquela disposição pretendia evitar qualquer influência sobre os cristãos, porém os usos e as práticas típicas do mundo do teatro e dos espetáculos fizeram o seu ingresso também nos edifícios e nos ritos religiosos dos cristãos<sup>41</sup>. Era costume no mundo pagão, por exemplo, aclamar o orador e o declamador, e os cristãos, que provinham do paganismo, introduziram aquele hábito nas igrejas. Contra essa mistura, Crisóstomo, como outros expoentes da Igreja, expressou com particular severidade a rejeição aos aplausos e a outras práticas, chegando a ameaçar de excomunhão os fiéis habituados com este tipo de manifestações. Com evidente e exagerada intransigência, ele comparava aquelas pessoas a fornicadores, adúlteros e homicidas<sup>42</sup>. Emprestada do teatro, em âmbito litúrgico, é também a dança, que Crisóstomo condena com força, identificando nela a presença do demônio<sup>43</sup>. Ele apelava às danças celestes, sustentando que Deus deu aos homens os pés para que um dia pudessem se unir aos coros dos anjos.

---

cânone e se dedicar a alguma destas atividades proibidas, se for clérigo, seja deposto, se for leigo, seja excomungado» (Noce, *Concili Ecumenici* cit., 141).

<sup>40</sup> R.E.C.E., can. 60: «Deve-se pedir que, como em muitos lugares, contrariamente aos preceitos divinos, se organiza banquetes, na esteira do erro dos pagãos, a tal ponto que agora os cristãos são forçados pelos pagãos para celebrá-los – razão pela qual nos tempos dos imperadores cristãos parece que houve uma perseguição oculta – ordenem que tais práticas sejam proibidas e que das cidades e dos territórios sejam impedidos sob imposição de uma pena, especialmente porque [os pagãos] não têm medo de realizar tais práticas durante o aniversário dos beatíssimos mártires em muitas cidades e nos mesmos lugares sagrados; mesmo nesses dias, coisa que temos pudor até de dizer, organizam danças demasiado perversas nas aldeias e nas praças, de modo que a honra matrimonial de muitas mulheres, que vão com devoção ao santo dia, é posta em risco por aqueles que vivem na luxúria e na injustiça, porque eles praticamente não se aproximam da santa religião» (Conti, Pilara, *Concili africani* cit., 165-167).

<sup>41</sup> Cfr. M. Harl, *La dénonciation des festivités profanes dans le discours épiscopal et monastique, en Orient chrétien, à la fin du IV<sup>e</sup> siècle*, in F. Dunand et al., *La fête, pratique et discours: D'Alexandrie hellénistiques à la Mission de Besançon*, Paris 1982, 123-147; O. Pasquato, *I laici in Giovanni Crisostomo. Tra Chiesa, famiglia e città*, Roma 2006; Nigro, *Musica e canto come fattori d'identità* cit.; E. Soler, *La sacré et la salut à Antioche au IV<sup>e</sup> siècle apr. J.-C. Pratiques festives et comportements religieux dans le processus de Christianisation de la cité*, Beyrouth 2006.

<sup>42</sup> Chrysost., *Hom. in Mt.* 17,7 (PG 57, 263-264).

<sup>43</sup> Chrysost., *Hom. in Mt.* 48,3 cit., 489-491.



Não obstante a luta da hierarquia, danças e cantos rituais, cujas origens se perdem no tempo, são para os cristãos naturais instrumentos para suprir à hereditária necessidade de união ao mistério divino, que se manifesta também no costume secular de seguir com danças, músicas e cantos até mesmos os funerais, durante os quais ressoavam cantilenas e litânias lamentosas e lúgubres, feitas por mulheres, às vezes pagas, que acreditavam faltar com o próprio dever se, incentivadas por sacerdotes, cessassem de prestar essa homenagem ao defunto<sup>44</sup>.

Destes radicados hábitos temos comprovação nos cânones aprovados pelos concílios realizados entre o final do século IV e o século VII. De fato, do can. 15 do concílio de Laodiceia, segundo o qual só os cantores estavam autorizados a cantar na igreja, vem a confirmação de que para um simples cristão a própria expressão religiosa e espiritual fosse naturalmente ligada ao canto<sup>45</sup>.

Não somente ao canto, mas também às danças, sob os efeitos do álcool, os cristãos recorriam para cumprir os próprios votos ao interno dos edifícios sagrados (can. 12<sup>46</sup> do concílio de Orléans de 533), nos quais se realizavam banquetes animados por músicas e cânticos (can. 9<sup>47</sup> do concílio de Auxerre, que se realizou entre 561-605).

Particularmente forte, ainda no final do século VI, é a conexão das expressões corporais e musicais com o culto dos defuntos e com as festas. No concílio de Toledo (589) os bispos assumiram o encargo de pôr fim a toda sorte de dança e de canto desonesto durante as festas (can. 23)<sup>48</sup>, os funerais e dias de comemoração dos defuntos (can. 22)<sup>49</sup>, no curso dos quais os

---

<sup>44</sup> Chrysost., *Hom. in Heb.* 4,5 (PG 63, 44). Cfr. E. De Martino, *Morte e pianto rituale nel mondo antico: dal lamento pagano al pianto di Maria*, Torino 2008 (ed. or. Torino 1958); K.E. Corley, *Maranatha. Women's Funerary Rituals and Christian Origins*, Minneapolis 2010; A. Destro, M. Pesce, *Il racconto e la Scrittura. Introduzione alla lettura dei Vangeli*, Roma 2014, 61.

<sup>45</sup> *Conc. Laod.*, c. 15: «Aqueles que devem cantar sobre o ambão. À exceção dos cantores instituídos, que sobem ao ambão e cantam do lecionário, não deve cantar nenhum outro na igreja» (Dell'Osso, *Concili particolari* cit., 341).

<sup>46</sup> *Conc. Aurel.*, c. 12: «Ninguém faça o seu voto na igreja cantando, bebendo ou se divertindo, porque Deus fica mais irritado do que aplacado com tais voto» (Pellegrini, *Concili gallici del VI-VII secolo* cit., 115).

<sup>47</sup> *Syn. Dioec. Autis.*, c. 9 (CCL 148A, 266): «Não é permitido ao coro dos leigos ou dos jovens entoar cantos na igreja, nem dar banquetes na igreja, pois está escrito: a minha casa será chamada casa de oração» (Pellegrini, *Concili gallici del VI-VII secolo* cit., 293).

<sup>48</sup> *Conc. Tolet. III*, c. 23: «Deve ser desenraizado o costume irreligioso, que o povo frequentemente pratica na solenidade dos santos, segundo a qual eles, que deveriam se dedicar ao serviço divino, se entretêm em danças e cantos torpes, não somente provocando danos a si mesmos, mas disturbando também a celebração do ofício religioso; o santo concílio incube os bispos e os juizes a tarefa de eliminar este hábito de toda a Espanha» (Gori, *Concili spagnoli* cit., 289-291).

<sup>49</sup> *Conc. Tolet. III*, c. 22: «Os corpos de todos os religiosos que, por chamada divina, deixam esta vida, devem ser levados à sepultura exclusivamente com Salmos e com as vozes dos cantores dos Salmos; por isso, proibimos absolutamente o canto fúnebre que se costuma cantar para os defuntos e pecadores, durante os quais os parentes e os servos se batem no peito. [...] o bispo faça o possível para proibir este comportamento de todos os cristãos; em todo caso, para os religiosos, estabelecemos que não se devem comportar de modo diverso de quanto lhes prescrevemos; de fato assim se deve dar sepultura em todo o mundo aos defuntos cristãos» (Gori, *Concili spagnoli* cit., 289).

cristãos, sejam clérigos sejam leigos, manifestavam o próprio respeito e dor pelo desaparecimento de uma pessoa querida com danças, cantos, declamações de poesias fúnebres e batendo-se o peito. Pelo can. 19<sup>50</sup> do concílio di Chalón (647-653) somos informados do recurso à *obscina et turpe cantica*, inclusive realizados *cum choris foemineis*, para a comemoração dos mártires e para a dedicação de basílicas.

Aparece assim claro que os cristãos, exprimindo espontaneamente a devoção pelos defuntos ou por um mártir e a alegria em conexão com um acontecimento ou celebração religiosa, fizessem recurso a expressões de canto e de júbilo, seja pelo tom quanto pelos conteúdos, inaceitáveis para a hierarquia, como lemos também no can. 75<sup>51</sup> do concílio em Trullo, no qual se acentua que aqueles que vão à igreja para cantar não devem produzir sons indelicados, gritos, nem mesmo usar textos não adaptados, mas, ao contrário, devem apresentar com grande empenho e compunção salmos ao Senhor.

### 3. Conclusão

Os primeiros cristãos provinham do mundo judaico e pagão e, por faltar escolas e instituições especificamente cristãs, a educação dos filhos era confiada exclusivamente aos pais<sup>52</sup>, garantindo, nos fatos, a sobrevivência do originário *modus vivendi*, às vezes mais ou menos revestido de condutas cristãs.

A partir da análise de algumas fontes patrísticas, do II ao V séculos, pudemos colher os *topoi* da oposição de matriz cristã à música e à dança, que, além de serem consideradas obscenas, permanecem sendo expressões evidentes da relação com a religiosidade e cultura pagãs, em clara antítese com a sociedade imaginada e proposta pelos Padres. Buscar eliminar a dança e certa música da vida privada e pública dos cristãos, significava não só apagar as marcas de paganismo

---

<sup>50</sup> *Conc. Cabil*, c. 19: «Certamente acontecem muitos abusos e, se não são corrigidos enquanto são leves, se tornam mais frequentes e graves. É bem conhecido por todos o que foi decretado: as pessoas que durante as dedicações das basílicas ou festas dos mártires se dirigem a estas solenidades cantando canções obscenas e vergonhosas parecem cantar com os coros das mulheres coisas certamente indecentes, enquanto deveriam rezar e escutar os clérigos que salmodiam. Por isso convém que os bispos do lugar busquem afastar-lhes e expulsar-lhes dos mesmos átrios, dos recintos das basílicas e dos pórticos das mesmas basílicas e, se rejeitam de corrigir-se voluntariamente, devam ser excomungadas ou suportar o peso da disciplina» (CCL 148A, 307); Pellegrini, *Concili gallici del VI-VII secolo cit.*, 332-333.

<sup>51</sup> *Conc. Trull.*, c. 75: «Nós queremos que aqueles que frequentam as igrejas para cantar não produzam sons desagradáveis e não forcem a natureza ao emitir gritos, e não usem textos que não sejam aptos e apropriados para a igreja, mas apresentem com grande empenho e compunção tais salmos ao Senhor, que vê o que está escondido: a palavra sagrada, de fato, nos ensina “que os filhos de Israel serão piedosos”» (Noce, *Concili Ecumenici cit.*, 155).

<sup>52</sup> Cfr. J.A. Jungmann, *La liturgie des premiers siècles jusqu'à l'époque de Grégoire le Grand*, Paris 1962, 255.

ainda presentes, assim como “romper” com o hebraísmo, dada a presença de danças e de instrumentos musicais do Antigo Testamento e do contexto do judaísmo alexandrino, e “afastar” as influências dos ambientes “heréticos”, em que eram difusas as danças rituais.

Os cânones conciliares e as epístolas pontifícias atestam a existência de cristãos diretamente envolvidos nos espetáculos, embora devessem necessariamente renunciar a eles para fazerem parte da comunidade cristã. Não obstante as repetidas proibições, as danças e a música permaneciam nos contextos públicos e privados, como nas festas de matrimônio e durante os ritos religiosos, entrando inclusive nos edifícios cristãos.

Do ponto de vista sócio antropológico, a nossa pesquisa confirma que seja conatural ao homem o uso da dança e da música, sobretudo quando é conotada de um significado religioso, ou seja, em conexão às dimensões do “sacro”. Houve cristãos que acreditaram, com simplicidade, que as próprias danças fossem agradáveis aos mártires e aos santos; basta pensar no que aconteceu por ocasião da morte do imperador Licínio, seguida por uma grande alegria dos cristãos, os quais começaram a celebrar festas com danças corais e, fora de si por causa da alegria, rendiam graças antes de tudo ao Senhor, como lhes tinha sido ensinado, e depois ao imperador piíssimo e aos seus filhos<sup>53</sup>.

Na luta contra o paganismo, o judaísmo e as “heresias” foi então inserida a polêmica contra aquelas formas de espetáculo que geravam grande preocupação em Padres como João Crisóstomo. Ele diversas vezes denunciou os cristãos perversamente presos àquelas práticas, para os quais “o Cristo [era tido] em menos estima de um bailarino”<sup>54</sup>. Aqueles cristãos teriam gasto muitas palavras vãs para se alegrarem com mimos e pantomimas, sem saber, porém, responder a nenhuma pergunta sobre a própria fé. Isso demonstraria como eles estavam pouco preparados e distraídos com leviandades, opondo-se assim ao que tinha sido escrito na *Primeira Carta de São Pedro*: “estai sempre preparados para dar respostas a quem vos pedir a razão da esperança que há em vós”<sup>55</sup>.

Com esta pesquisa, portanto, buscamos reconstruir um aspecto particular da vida dos primeiros cristãos, em linha com a atividade de investigação da escola de estudos sobre o cristianismo antigo de Bari, a qual existe já há mais de trinta anos. Essa é caracterizada – como disse Manlio Simonetti na ocasião do quinquagésimo aniversário da revista *Vetera*

---

<sup>53</sup> Euseb. Caes., *H.E.* 10,9,7 (SCh 55, 120).

<sup>54</sup> Chrysost., *Hom. in Io.* 17,4, cit., 112 (trad. A. Del Zanna, I, Roma 1969, 161).

<sup>55</sup> 1 Pt. 3,15.

*Christianorum*<sup>56</sup>, dirigida por Giorgio Otranto e Carlo Carletti – por uma ideal tensão para captar temas e aspectos portadores da cultura cristã ao tecido social. E a vida eclesial, como toda forma de coletividade, é caracterizada por usos, costumes, atitudes mentais, estilos de vida, concepções e tradições que se refletem na vida cotidiana.

---

<sup>56</sup> M. Simonetti, *Cinquant'anni di Vetera Christianorum e di ricerca anticristianistica in Italia*, *Vetera Christianorum* 50, 2013, 8.

## Referências Bibliográficas

- Acta Apostolorum Apocrypha*, edd. R.A. Lipsius, M. Bonnet, II, Leipzig 1891-1903.
- ARNOBIUS, *Adversus nationes*, PL 5.
- AUGUSTINUS, *De baptismo*, CSEL 51.
- BERMOND, C., *La danza negli scritti di Filone, Clemente Alessandrino e Origene: storia e simbologia*, Frankfurt am Main 2001.
- BONARIA, M., *La musica conviviale dal mondo latino antico al Medioevo*, in *Spettacoli conviviali dall'antichità classica alle corti italiane del '400*, Atti del VII Convegno del Centro Studi sul Teatro Medioevale e Rinascimentale, Viterbo 1983, 119-147.
- CLEMENS ALEXANDRINUS, *Paedagogus*, SCh 108.
- CORLEY, K.E., *Maranatha. Women's Funerary Rituals and Christian Origins*, Minneapolis 2010.
- COSGROVE, C.H., *Clement of Alexandria and Early Christian Music*, *Journal of Early Christian Studies* 14, 2006, 255-282.
- De epistula Eusebii*, PL 6.
- DE MARTINO, E., *Morte e pianto rituale nel mondo antico: dal lamento pagano al pianto di Maria*, Torino 2008 (ed. or. Torino 1958).
- DESTRO, A., PESCE, M., *Il racconto e la Scrittura. Introduzione alla lettura dei Vangeli*, Roma 2014.
- DI BERARDINO, A. (a cura di), *I canoni dei concili della Chiesa antica. I. I concili greci*, Roma 2006.
- DI BERARDINO, A. (a cura di), *I canoni dei concili della Chiesa antica. II. I concili latini. 1. Decretali, concili romani e canoni di Serdica*, Roma 2008.
- DI BERARDINO, A. (a cura di), *I canoni dei concili della Chiesa antica. II. I concili latini. 2. I concili gallici*, vol. 1, Roma 2010.
- DI BERARDINO, A. (a cura di), *I canoni dei concili della Chiesa antica. II. I concili latini. 2. I concili gallici*, vol. 2, Roma 2011.
- DI BERARDINO, A. (a cura di), *I canoni dei concili della Chiesa antica, II. I concili latini, 3. I concili spagnoli*, vol.1, Roma 2013.
- DI BERARDINO, A. (a cura di), *I canoni dei concili della Chiesa antica, II. I concili latini, 4. I concili africani*, Roma 2014.
- FUNK, F.X. (ed), *Didascalia et Constitutiones Apostolorum*, I, Torino 1964.
- Epistula ad Diognetum*, SCh 33 bis.
- EUSEBIUS CAESARIENSIS, *Historia ecclesiastica*, SCh 55.

- GREGORIUS NAZIANZENUS, *Oratio II. Apologetica*, SCh 247.
- HARL, M., *La denunciation des festivités profanes dans le discours épiscopal et monastique, en Orient chrétien, à la fin du IV<sup>e</sup> siècle*, in DUNAND, F., ET AL., *La fête, pratique et discours: D'Alexandrie hellénistiques à la Mission de Besançon*, Paris 1982, 123-147.
- IOHANNES CHRYSOSTOMUS, *Advesus judoeos orationes*, PG 48.
- IOHANNES CHRYSOSTOMUS, *Homiliae in epistula I ad Corinthios*, PG 61.
- IOHANNES CHRYSOSTOMUS, *Homiliae in epistula ad Hebraeos*, PG 63.
- IOHANNES CHRYSOSTOMUS, *Homiliae in Iohannem*, trad. A. Del Zanna, I, Roma 1969.
- IOHANNES CHRYSOSTOMUS, *Homiliae in Mattheum*, PG 57.
- JUNGSMANN, J.A., *La liturgie des premiers siècles jusqu'à l'époque de Grégoire le Grand*, Paris 1962, 255.
- LEYERLE, B., *Clement of Alexandria on the Importance of Table Etiquette*, Journal of Early Christian Studies 3, 1995, 123-141.
- LUGARESÌ, L., *Il teatro di Dio. Il problema degli spettacoli nel cristianesimo antico (II-IV secolo)*, Brescia 2008.
- MARASCHI, A., *Un banchetto per sposarsi. Matrimonio e rituali alimentari nell'Occidente altomedievale*, Spoleto 2014, 263-279.
- MEIGNE, M., *Concile ou collection d'Elvire?*, Revue d'histoire ecclésiastique 70, 1975, 361-387
- MOSNA, S.C., *Storia della domenica dalle origini agli inizi del sec. V. Problema delle origini e sviluppo. Culto e riposo. Aspetti pastorali e liturgici*, Roma 1969
- NIGRO, G., *Musica e canto come fattori d'identità: giudei, pagani e cristiani nell'Antiochia di Giovanni Crisostomo*, Annali di storia dell'esegesi 23/2, 2006, 463-480.
- PASQUATO, O., *Gli spettacoli in S. Giovanni Crisostomo. Paganesimo e cristianesimo ad Antiochia e Costantinopoli nel IV secolo*, Roma 1976.
- PASQUATO, O., *I laici in Giovanni Crisostomo. Tra Chiesa, famiglia e città*, Roma 2006.
- PHILO ALEXANDRINUS, *De vita contemplativa*, edd. F. Dumas, P. Miquel, Paris 1963.
- PIETRINI, S., *Spettacoli e immaginario teatrale nel Medioevo*, Roma 2001.
- RESTA, M., *Ὁ Χριστὸς ἀτιμότερος ὄρχηστοῦ φαίνεται παρ' ἡμῶν. Il rapporto dei cristiani con la musica e la danza nella tarda antichità*, Vetera Christianorum 51, 2014, 215-237.
- RIEDEL, W., *Kirchenrechtsquellen des Patriarchats Alexandrien*, Leipzig 1900.
- SAGGIORO, A., *Dalla pompa diaboli allo spirituale theatrum. Cultura classica e cristianesimo nella polemica dei Padri della Chiesa contro gli spettacoli. Il terzo secolo*, Mythos. Rivista di Storia delle Religioni 8, Palermo, 1996.

SAGGIORO, A., *Il sacrificio pagano nella reazione al cristianesimo: Giuliano e Macrobio*, Annali di storia dell'esegesi 19/1, 2002, 237-254

SAGGIORO, A. (a cura di), *Diritto romano e identità cristiana. Definizioni storico-religiose e confronti interdisciplinari*, Roma 2005.

SIMONETTI, M., *Cinquant'anni di Vetera Christianorum e di ricerca anticristianistica in Italia*, Vetera Christianorum 50, 2013.

SOCRATES SCHOLASTICUS, *Historia ecclesiastica*, SCh 477.

SOLER, E., *La sacré et la salut à Antioche au IV<sup>e</sup> siècle apr. J.-C. Pratiques festives et comportements religieux dans processus de Christianisation de la cité*, Beyrouth 2006.

SOTOMAYOR, M., BERDUGO, T., *Los cánones del Concilio de Elvira: una réplica*, Augustinianum 48/2, 2008, 369-434.

SOTOMAYOR, M., BERDUGO, T., *Valoración de las actas*, in SOTOMAYOR, M., FERNÁNDEZ, J. (coords.), *El concilio de Elvira y su tiempo*, Granada 2005, 96-114.

TATIANUS, *Oratio ad Graecos*, PG 6.

*Traditio apostolica*, SCh 11.

VILELLA, J., BARREDA, P.-E., *Los cánones de la Hispana atribuidos a un concilio iliberritano: estudio filológico*, in *I canoni della cristianità occidentale. Secoli III-V*, Roma 2002, 545-579

VILELLA, J., BARREDA, P.-E., *¿Cánones del Concilio de Elvira o cánones pseudoiliberritanos?*, Augustinianum 46/2, 2006, 285-373

VILELLA, J., BARREDA, P.-E., *Un decenio de investigación en torno a los cánones pseudoiliberritanos: nueva respuesta a la crítica unitaria*, Revue d'histoire ecclésiastique 108/1, 2013, 300-336.

---

Universidade Católica de Petrópolis  
Centro de Teologia e Humanidades  
Rua Benjamin Constant, 213 – Centro – Petrópolis  
Tel: (24) 2244-4000  
[synesis@ucp.br](mailto:synesis@ucp.br)  
<http://seer.ucp.br/seer/index.php?journal=synesis>



RESTA, Mario. SALTATIONES SCCELERATISSIMORUM □. A MÚSICA E A DANÇA NOS CÂNONES CONCILIARES E NAS EPÍSTOLAS PONTIFÍCIAS (IV-VII SÉC.). Synesis, v. 7, n. 1, p. 124-138, jun. 2015. ISSN 1984-6754. Disponível em: <http://seer.ucp.br/seer/index.php?journal=synesis&page=article&op=view&path%5B%5D=780>. Acesso em: 30 Jul. 2015.

---